



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Projeto de Lei /2025

Declara de utilidade pública municipal a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Brejão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE BREJÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.591.875/0001-18, com sede no Município de Maracás – BA, fundada em 09 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2025.

Renê Pires de Almeida
Vereador – Autor da Proposição



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais de Brejão, entidade sem fins lucrativos que representa os pequenos produtores rurais da localidade, promovendo ações voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar, melhoria da qualidade de vida da comunidade e desenvolvimento sustentável da região.

O reconhecimento da utilidade pública municipal é de grande importância para a entidade, pois permite o acesso a parcerias com o poder público e facilita a captação de recursos para projetos e iniciativas que beneficiem diretamente os moradores da comunidade de Brejão.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

René Pires de Almeida
Vereador - Autor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.591.875/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DO BREJAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DO BEJAO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ BREJAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.360-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MARACAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CPCONASP@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 9144-1298		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/07/2025 às 08:07:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO

REGISTRADO

CAPITULO I – Da Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º - A Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Brejão, é uma associação civil, de direitos privados, sem fins lucrativos e econômicos, regida pelos valores e princípios do associativismo, pela lei **10.406 de 10 de janeiro de 2002** e por este Estatuto, tendo como sede e foro na Faz. Brejão, região do Brejão, município de Maracás, estado da Bahia, CEP 45.360.000.

Parágrafo Único – A Associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer distinção de Raça, Cor, Gênero ou Religião.

Artigo 2º- Os Objetivos gerais da Associação:

- I. Fortalecer a organização econômica, social e política dos trabalhadores rurais.
- II. Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização.
- III. Contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar e da agroecologia como modelo de desenvolvimento rural no Brasil.
- IV. Contribuir para o fortalecimento das organizações de agricultores familiares, garantindo sua autonomia e capacidade na proposição de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.
- V. Garantir os direitos dos associados junto o poder público, principalmente atendimento das necessidades de assistência técnica e creditícia.
- VI. Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental.
- VII. Ações de assistência social as famílias em situação de vulnerabilidade social.
- VIII. Inclusão Produtiva.
- IX. Geração de renda.
- X. Ação sócia educativa de inclusão social.

Parágrafo Único- A associação não distribuiu entre os seus associados, conselheiros fiscais, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ao ferir do mediante o exercício de sua atividade, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da cidadania, da solidariedade, da cooperação, da qualidade social, da participação e da democracia.

Parágrafo Primeiro – para cumprir suas finalidades a associação atuará por meio de:


Advogada
Aryne dos Santos Ribeiro
OAB/BA 46.910

- I. Assessoria a associação, grupos comunitários, sindicatos, cooperativas e entidades de apoio ao movimento popular e direito a terra;
- II. Elaboração, acompanhamento de planos regionais e territórios de assentamentos e de comunidades de agricultores familiares;
- III. Planejamento, organização e execução de programas de capacitação e formação de agricultores (as) e técnicos;
- IV. Realização de cursos, treinamentos, seminários, estudos, pesquisas e experimentação;
- V. Favorecimento de intercâmbio de experiência entre agricultores técnicos e entidades afins;
- VI. Realização de parcerias com outras instituições públicas e privadas afins;
- VII. Sistematização de difusão de experiência agroecológica, sistemas de produção, beneficiamento e comercialização;
- VIII. Produção e divulgação de subsídios necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos e objetivos;
- IX. Outras ações que se fizerem necessários para atingir seus objetivos e sua missão.

Parágrafo Segundo- A Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Brejão, presta serviços permanentes às dimensões sociais, ambientais, econômicas e culturais.

Artigo 4º- A Associação poderá adotar um regimento interno, aprovado pela diretoria, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste estatuto.

Artigo 5º- A fim de cumprir a sua missão e objetivos, a Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Brejão, poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessária, prioritariamente no Estado da Bahia.

CAPÍTULO II – Dos Associados, Seus Direitos e Deveres.

Artigo 6º - A Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Brejão é constituída com um número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: aqueles que participam da assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo – se com suas finalidades;
- II. Associados Efetivos: os que forem incorporados após aprovação em assembleia geral;

Parágrafo Primeiro – Os associados, independentes da categoria não respondem subsidiários, nem solidariedade pelas obrigações da associação,

não podendo falar em seu nome, salvo expressamente autorizada pela diretoria.

Parágrafo Segundo - Considerando associados, trabalhadores rurais os homens e mulheres de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Artigo 7º - Poderá ser admitida como associada qualquer pessoa de reconhecida inserção no meio intelectual, social, sindical ou comunitário, que prestem serviços a causa dos trabalhadores rurais, desde que indicada por um associado e aprovada em assembleia geral.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

- I. Participar de todas as atividades da associação;
- II. Participar e tomar parte, com direito a voz da assembleia geral;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
- IV. Cumprir e fazer a carta de princípios e as disposições estatutárias;
- V. Acatar as decisões da assembleia geral;
- VI. Zelar pelo bom nome fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- VII. Efetuar as mensalidades no valor mínimo de 5,00 (cinco reais) decidido e aprovado em assembleia geral;

Artigo 10º - Poderá ser excluído o associado por descumprimento do presente, pela falta a três assembleias ordinárias consecutivas, sem apresentar justificativa, ou outro motivo que caracterize justa causa, desde que lhe seja assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a hipótese acima prevista, o associado será comunicado formalmente pela diretoria para se for o caso, justificar a falta.

Parágrafo Segundo - A decisão de exclusão de associado será tomada em assembleia geral, após aprovação pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Terceiro - O associado que decidir desligar-se deverá enviar uma correspondência com aviso de recebimento a diretoria da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Brejão, que tomara as providencias necessárias para a desvinculação.

CAPITULO III – Dos Órgãos da Associação

Artigo 11º - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

REGISTRADO

Artigo 13º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- III. Aprovar as contas da associação;
- IV. Alterar o presente estudo social;
- V. Deliberar sobre extinção da associação;

Artigo 14º- Também compete a assembleia geral:

- I. Definir as linhas gerais de ações da entidade, subsidiar, propor meios e indicativos para a consecução de sua missão e seus objetivos;
- II. Aprovar o plano de trabalho e previsão orçamentários anual, apresentada pela Diretoria Executiva.

Artigo 15º - A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 16º - A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e por carta com aviso de recebimento enviada aos associados, com antecedência mínimo 15 dias.

Parágrafo Único - A assembleia geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em seguida convocação, meia hora depois, com 1/3 dos associados.

Artigo 17º - Todas as deliberações da assembleia geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, distribuição de membros da diretoria e conselho fiscal, a dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 18º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da diretoria, sendo garantido a um quinto dos associados de promovê-lo.

Artigo 19º - A diretoria Executiva tem por função e competência garantir as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desenho dos projetos em andamento.

Artigo 20º - A Diretoria Executiva, eleita em assembleia geral, se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente, será composta por três diretores:

Presidente, Secretário e tesoureiro, que terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo - se a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 21º- Compete a Diretoria Executiva:


Advogada
Hyone dos Santos Ribeiro
OAB/BA 46.910

- I. Cumprir e fazer o presente estatuto, bem como as deliberações todas pela assembleia geral;
- II. Elaborar o plano de trabalho da associação, submetida a apreciação da assembleia geral;
- III. Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela assembleia geral;
- IV. Propor a criação de grupo de trabalho, comissão ou departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- V. Propor a assembleia geral o valor da contribuição anual dos associados;
- VI. Fixar taxas destinadas operacionais;
- VII. Apresentar a assembleia geral ordinária o relatório e as contas de sua sugestão, bem como parecer do conselho fiscal;

Artigo 22º - A diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, em um livro próprio, todas as decisões tomadas sendo assinada por todos os presentes.

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. Delegar poderes;
- III. Apresentar oficialmente e judicialmente a assembleia;
- IV. Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em " caixa";
- V. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e assembleia geral;
- VI. Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- VII. Outras atribuições que venha a ser estabelecidas no regimento interno.
- VIII. Compete ao vice presidente assessorar o presidente e substituí-lo nas ausências ou impedimentos.

Artigo 24º- Compete ao Secretário:

- I. Lavrar ou mandar atas das reuniões de diretoria e das assembleias gerais, mantendo os receptivos livros sob sua guarda;
- II. Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- III. Organizar os arquivos, mantendo-se sob sua guarda;
- IV. Outras atribuições que venha a ser estabelecidas no regimento interno.
- V. Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- VI. Convocar, por determinação do presidente, as reuniões de diretoria e preparar sua pauta;

REGISTRADO

Artigo 25º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar as receitas e depósitos o numerário em bancos, designados pela diretoria;
- II. Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da associação;
- III. Preceder os pagamentos autorizados pelo presidente;
- IV. Assinar juntamente com o presidente os cheques, ordem de pagamentos e demais documentos contábeis;
- V. Fazer a escrituração de o livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VI. Zelar pelo reconhecimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciais e outros quando for o caso;
- VII. Outras atribuições que vierem a ser estabelecida no regimento interno;
- VIII. Cabe ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro na sua falta ou impedimentos;

Parágrafo Único- No caso de vagas o cargo de tesoureiro por prazer superior a 20 dias, a diretoria decidira sobre o substituto.

Artigo 26º - O conselho fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil – financeira da associação, e será composto por 3 (três) suplentes, eleitos pela assembleia geral concomitante a eleição da diretoria, com mandato de 02 anos, permitida a recondução.

Paragrafo Primeiro- As reuniões ordinárias do conselho fiscal ocorrerão anualmente, até 1 (um) dia antes da assembleia geral ordinária e, extraordinária, quando convocada pela maioria dos seus membros, pelo presidente ou por liberação da assembleia geral.

Parágrafo Segundo- As reuniões só deverão ocorrer com a presença de no mínimo 2/3 de seu membro efetivas sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços a relatórios de desempenho financeiro e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os organismos superiores da associação;
- II. Apresentar a assembleia geral quaisquer irregularidades verificadas nas contas da associação;
- III. Requisitar á diretoria a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;


Advogada
Hylene dos Santos Ribeiro
OAB/BA 46.910

REGISTRADO

- IV. Propor a assembleia geral, a distribuição da diretoria com fundamento em comprovar irregularidade na administração;

CAPITULO IV – Das Fontes de Recursos

Artigo 28º - Constituem fontes de recurso da associação:

- I. As doações e dotações, ligados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III. Receita proveniente, convênios e termos de parcerias celebradas com MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário);
- IV. Fomentar o esporte nas comunidades rurais do município de SUDESBE (Superintendência de Desportos do Estado da Bahia), CAR (Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional), INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria), pessoas físicas e/ou jurídicas, de direitos públicos e privado;
- V. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- VI. Fomentar o desenvolvimento da pessoa e aquicultura no município de Maracás e apoiar as atividades voltadas para o desenvolvimento da aquicultura junto ao MPA (Ministério da Pesca e Aquicultura)
- VII. MDE (Ministério da Integração Nacional);

CAPITULO IV – Do Patrimônio.

Artigo 29º - O patrimônio da associação será constituído por bens moveis, imóveis, veículos, semoventes ações e títulos da dívida pública.

Artigo 30º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquida será transferido á outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, mediante definição da assembleia geral.

CAPITULO VI – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 31º- A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 32º - A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e

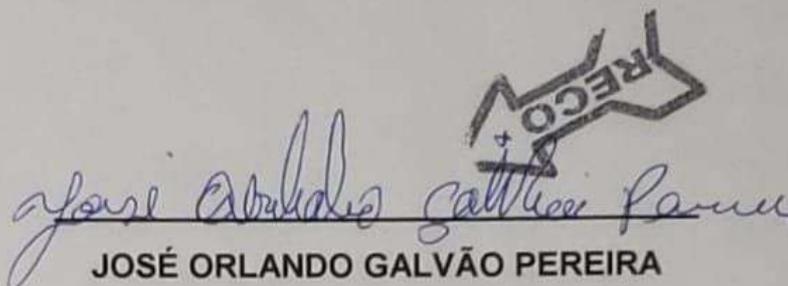

Advogada
Hyone dos Santos Ribeiro
OAB/BA 46.910

REQUERIMENTO

REGISTRADO

A Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Brejão, com sede na Fazenda Brejão, zona Rural, Maracás-BA, neste ato representada por seu presidente José Orlando Galvão Pereira, Brasileiro, Solteiro, Lavrador, inscrito no CPF nº 003.019.865-84 e no RG nº 07.942.302-70, residente e domiciliado na Fazenda Brejão, região do Brejão, zona rural, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer o registro de Ata de Assembleia de fundação e eleição, realizada no dia 23 de Maio de 2021 declarando que foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Maracás-BA, 23 de Julho de 2021.


RECO

JOSÉ ORLANDO GALVÃO PEREIRA

PRESIDENTE

CARTÓRIO DE PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS DE
MARACÁS - RUA CASTRO ALVES, Nº84 -

tabellonatodemaracas@gmail.com - Fone: (73)3533-3433

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JOSE ORLANDO GALVÃO
PEREIRA

Em testemunho de verdade: Silvonete Santos
Santana, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code. - MARACÁS - BA
26/7/2021. Valor do Ato: R\$ 6,40 Emol: R\$ 2,61 Taxa:
R\$ 2,79

1029 AB162574-3

SELO RECONHECIMENTO

www.tiba.us.br/autenticidade



Ata da Assembleia geral de fundação e posse da diretoria e Conselho fiscal da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Bujão. Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e vinte e um às 09 horas da manhã na fazenda Bujão, região do Bujão, reuniram-se os moradores em reunião com o objetivo de fundar a Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Bujão, com a seguinte pauta: 01- Fundação da Associação e aprovação do estatuto social da entidade. 02- Eleição e posse da diretoria e Conselho fiscal. Estava presente os técnicos da Secretaria de Agricultura Heraldo Munier e Nelson Guimarães e o Juizador e Presidente da Câmara Zéinho de Maracujá, que deram os seus votos e falou da importância de uma associação para a comunidade. Justificou-se a intenção de se lançar chapa única na assembleia que foi aclamada pela maioria presente e empossados para um mandato de 02 anos, ficando assim constituída: 01- Presidente: José Orlando Galvão Pereira, 02- Vice Presidente: Ailton Hugo Souza, 03- Primeiro Secretário: Inácia Nunes Santana, 04- Segundo Secretário: Edmarcho Reis Silla, 05- 1ª Primeira Tesoureira: Patrícia Galvão Pereira dos Santos, 06- Segunda Tesoureira: Adyane Nascimento Souza. O mesmo ocorreu com o Conselho fiscal que ficou assim constituído: membros efetivos: 01- Eudilton José dos Santos, 02- João José dos Santos, 03- Taninho Santos Souza. Membros Suplentes: 01- José Carlos Pereira, 02- Gilvan Mota Galvão, 03- Teralinda Mendes Alves. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ata que depois de lida e aprovada, foi assinada em livro próprio, pelos membros da Associação

REGISTRADO

presentes na reunião. Maracás, 23 de Maio de 2021.

Neilton Guimarães Dignos
Henrique Vaz de Lima Junior
* José Orlando Junior
Anilton Lago Souza
Osvaldo Silva de NOVOES
Gilvan Soares Galvão
José José dos Santos
Raimundo Costa
Rodrigo Firmino Alves
Snilton Santos Souza
Comodoro Ruy de A
Yore Reis da Silva
Enilton José dos Santos
Yore Todor Pereira
Jilmar de Jesus Santos
Mansel Conceição de Al. Jesus
Salange de Oliveira Almeida
Jomile Oliveira Almeida
Simão da Reis Nascimento
Adyane Nascimento Souza
Cláudia Reis Nascimento Souza
Kelson Nascimento Souza
Ubiris Silva Teixeira
Elivonice Magalhães dos Santos
Patrícia Cavão Pereira dos Santos
Roguelena Galvão Pereira
Inácia Nunes Santana

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE

Prenotado em, 02/08/21 sob. nº 60413

Registrado no Livro A-4 Fls. 48 nº 359

Obs.: Repetido a presente Ata

o Cartório

MAPAS-BA-09 de agosto de 21

Deu fé pública Yore Reis da Silva

Pollana Garcia da Cunha Cortes

CPF: 859.734.895-07

Escrevente Autorizada

Bel. Lillian Nery Rocha e Silva

Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e

Hipotecas, Ônibus e Pessoas Jurídicas

COMARCA DE MARACÁS - BAHIA

~~Atas~~ Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um as 09 horas da manhã na fazenda Bresão, da região do Brejão, os associados se reuniram na segunda reunião para definir os valores mensais de cada um participante. com a finalidade de registrar e oficializar a associação.

Maria Nunes Santana

Adyane Rosalimento Souza

Patrícia Galvão Pereira dos Santos.

Maria Sena Teófilo

Dora dos Santos Pereira

José José dos Santos

Amilton Lago Souza

Silvia dos Santos Galvão

Rimoldo dos Reis

José Maria Freixo Braga

Josimar Novaes Galvão

Elivânia Magalhães dos Santos

Ricardo dos Santos Alves

Edmundo Reis dos

Ananias Lago Galvão

Salsinha de Alencar Almeida

Emile Oliveira Almeida

Felton de Jesus Santos

Dora Reis Oliveira

Sonilo Santos Souza

Verdinda Mendes Alves

Osvaldo Silva dos Reis

Roguelina Galvão Pereira

Frederico Galvão Pereira

Emilton José dos Santos

Walter Carneiro de Azevedo

José Maria

Aos vinte e sete dias do mes de julho de dois mil e vinte cinco, as dez horas da manhã o sr. presidente José Orlando declarou aberta a reunião. Em seguida o presidente fez o relato sobre o documento CAF que vários associados ainda não dão a devida importancia para adquirir, ficando assim impossibilitado de participar de Projetos que vão surgindo no decorrer do tempo. Dando prosseguimento o presidente colocou em votação, pra decidir o futuro do diaz dos Pais, ficando certo o futuro para o dia sete de Setembro. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente declarou encerrada a reunião que depois de lida e achada vai por mim e os demais associados assinada.

Geodoualdo Firmino
alun. Antonio Daniel P. Barros Adriano N. Souza
Suziella Santos Fontes Anarista Logo Gesteiro

Morgan Pio de Vasconcelos
F. José dos Santos
Jozmar Soares Galvão
Wilson Neto Gesteiro

Leandro Farias
Leandro de Jesus Santos

Suziella Maria Farias dos Santos
Renato de Aguiar